



MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV. Cel. Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN
CEP: 59.300-000 - E-MAIL: cpl@caico.rn.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2023 - Processo Administrativo n.º 2023.12.14.0068

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2023, QUE FAZEM
ENTRE SI APREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN E A
EMPRESA S M DANTAS SANTOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN com sede no(a) Av. Cel. Martiniano, 993 - Centro, na cidade de Caicó/Estado RN inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.096.570/0001-39, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **S M DANTAS SANTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.842.879/0001-51, sediada na Rua Jose Dias de Medeiros, 416, Sala 03, João XXIII, Caicó/RN, CEP 59.300-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **Sandra Maria Dantas Santos**, portadora da Carteira de Identidade nº 001.414.307 ITEP-RN, e CPF nº 000.576.164-69, tendo em vista o que consta no Processo nº 2023.01.24.0064 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 080/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERMISSÃO DE USO PRECÁRIO E A TÍTULO ONEROSO DE ESPAÇO PÚBLICO - SOLO URBANO DE ALGUNS TRECHOS DE AVENIDAS, PRAÇA E ESPAÇO PARA A MONTAGEM DE CAMAROTE NO CORREDOR DA FOLIA, PARA EXPLORAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS CULTURAIS DO CARNAVAL NO PERÍODO DE 07 DE FEVEREIRO À 14 DE FEVEREIRO 2024, DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Caicó/RN, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: S M DANTAS SANTOS			
CNPJ: 22.842.879/0001-51			
ENDEREÇO: Rua Jose Dias de Medeiros, 416, Sala 03, João XXIII, Caicó/RN, CEP 59.300-000			
REPRESENTANTE: Sandra Maria Dantas Santos			
E-MAIL: assiscaico10@hotmail.com		TEL.: (84) 99643-5217	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	VALOR DA COTA REPASSADA
01	PERMISSÃO DE USO PRECÁRIO E A TÍTULO ONEROSO DE ESPAÇO PÚBLICO - SOLO URBANO DE ALGUNS TRECHOS DE AVENIDAS, PRAÇA E ESPAÇO PARA A MONTAGEM DE CAMAROTE NO CORREDOR	SERVIÇO	R\$ 50.100,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024 PÁGINA 1

DA FOLIA, PARA EXPLORAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS CULTURAIS DO CARNAVAL NO PERÍODO DE 07 DE FEVEREIRO À 14 DE FEVEREIRO 2024, DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN.	
---	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 10/01/2024 e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato que a contratada deve pagar ao município é de **R\$ 50.100,00** (cinquenta mil e cem reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As receitas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

1.1.2.2.01.0.1 - Taxa pela Prestação de Serviços em Geral.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ETAPAS	No dia da assinatura do contrato	No Dia da Abertura do Evento	2 Dias Após Conclusão do Evento
1ª (PRIMEIRA)	40% do Valor Contratado		
2ª (PRIMEIRA)		40% do Valor Contratado	
3ª (PRIMEIRA)			20% do Valor Contratado

Caso a contratada não preste o serviço, o valor pago a contratante não será devolvido, ficará como garantia.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O vencedor, custeará a estrutura necessária para realização do Evento "Corredor da Folia", a saber:

ITEM	DESCRICAÇÃO	UNID	QUANT
01	PUBLICIDADE:	Dias	8

	<p>A empresa poderá explorar de 07 de fevereiro à 14 de fevereiro 2024 a publicidade no Corredor da Folia como: Led, balões, faixas, banner e cartazes, contemplando as seguintes vias:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ - Avenida Seridó (da Ilha de Sant'Ana até o cruzamento com a Rua Pedro Velho); ➤ - Rua Pedro Velho (entre os cruzamentos com a Avenida Seridó e com Rua Celso Dantas); ➤ - Rua Celso Dantas (entre os cruzamentos com a Rua Pedro Velho e a Avenida Cel. Martiniano); ➤ - Avenida Coronel Martiniano (entre os cruzamentos da Rua Celso Dantas com a Avenida Seridó) ➤ - Praça Monsenhor Walfredo Gurgel (Praça do Arco do Triunfo); e ➤ - Praça Senador Dinarte Mariz (Praça do Coreto). 		
02	<p>PERMISSÃO DE USO DE SOLO URBANO - CORREDOR DA FOLIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A empresa vencedora do certame terá a permissão de uso de bem público para instalação de isoposeiros, nos seguintes trechos do "Corredor da Folia": ➤ Avenida Seridó, no setor que corresponde da Ilha de Sant'Ana até o cruzamento da Rua Renato Dantas; ➤ Avenida Célso Dantas, do setor que corresponde entre os cruzamentos da Av. Coronel Martiniano com a Rua Coronel Manoel Vale. ➤ Praça Dix-Sept Rosado. ➤ Rua Coronel Manoel Vale, do setor que corresponde entre os cruzamentos a Praça Dix-Sept Rosado com a Rua José Ezelino. ➤ Avenida Coronel Martiniano, do setor que corresponde entre os cruzamentos da Rua Celso Dantas com a Avenida Seridó; ➤ Praça Senador Dinarte Mariz (Praça do Coreto). ➤ Comercialização e instalação de 4 (quatro) áreas de pontos de camarote, conforme mapa no anexo III. <ul style="list-style-type: none"> • Todas as despesas referentes a hospedagem, instalação, montagem, desmontagem, contratações, impostos, taxas, alimentação, transporte, carga, descarga e as demais que incidam dos serviços oferecidos, se darão por conta exclusiva do permissionário vencedor do certame licitatório. • Contudo a energia elétrica consumida pelo(s) camarote(s) e isoposeiros, deverá ser solicitado perante permissionária de energia elétrica uma ligação provisória para o consumo do mesmo, sem onerosidade para o Município. • Emissão de laudo técnico por engenheiro e ART das montagens, durante o evento por conta da empresa ganhadora do certame licitatório. • Será obrigatório em todo o material de publicidade conter: "Proibida a venda de bebidas alcoólicas a crianças menores de 18 anos". • O croqui que defini áreas do "Corredor da Folia" objeto do processo licitatório e os pontos de camarotes, segue no anexo II e III. • As delimitações serão realizadas in loco pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, a depender do local que se pretende instalar o ponto, e 	Dias	8

<p>incumbirá Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos acompanhar a empresa vencedora do certame e limitar as demarcações dos espaços.</p> <ul style="list-style-type: none">• O Contratado poderá explorar diretamente ou delegar onerosamente a terceiros as áreas do "Corredor da Folia" objeto do processo licitatório e os pontos de camarotes, definidos no anexo II e III.• Nas áreas do corredor da folia, seja ela licitada ou não, quais sejam: da Avenida Seridó, no setor que corresponde da Ilha de Sant'Ana até o cruzamento da Rua Pedro Velho; Na Rua Pedro Velho, no setor que corresponde entre os cruzamentos da Avenida Seridó com a Rua Celso Dantas; Da Rua Celso Dantas, do setor que corresponde entre os cruzamentos da da Rua Pedro Velho com Av. Coronel Martiniano; da Avenida Coronel Martiniano, do setor que corresponde entre os cruzamentos da Rua Celso Dantas com a Avenida Seridó; só poderão ser comercializados para instalação de isoposeiros, sendo vedado a montagem de barracas, restaurante, cadeiras, mesas, churrasqueiras, Food truck, trailer e carros de lanches de qualquer tipo, tal medida é necessária, visando a melhor fluidez na passagem dos blocos de rua e a segurança do folião.• As áreas que não estejam dentro do mapa do anexo II, destinadas para instalação de churrascaria, restaurante, barracas, lanchonetes, Food truck, trailer e carros de lanchonete de qualquer tipo, bem como, a áreas que estejam fora do objeto da presente licitação, serão indicadas e comercializadas pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Caicó-RN.• Conforme mapa em anexo, onde os espaços demarcados com a sigla PMC ficarão excluídos da permissão de uso. Ficando os lugares destinados às instalações de equipamentos do Município, ou de segurança e/ou equipe de saúde pública• Os isoposeiros que estejam dentro da área objeto desta licitação, mapa anexo II, deverão comercializar somente mercadorias fornecidas pelo (s) patrocinador (es) do evento, devidamente indicado (s) pela empresa ganhadora.• A empresa ganhadora terá exclusividade na comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas dos isoposeiros das áreas do corredor da folia objeto do processo licitatório, definido no anexo II, devendo ser assegurado preços acessíveis para compra dos produtos.• O valor cobrado nas bebidas durante o evento não poderá ultrapassar o limite de 30% do seu preço mercadológico.• No corredor da folia o município não permitira o uso de publicidade, exceto da empresa ganhadora da licitação.• Para ambulantes fixos ou moveis residentes em Caicó-RN, que possuam cadastros junto ao Município e comercializem produtos compatíveis aos que lhe são conferidos no cadastro, deverá ser concedida isenção no Uso do Espaço Público, no Corredor da Folia, que não esteja contemplando no objeto da presente licitação.		
--	--	--

	<ul style="list-style-type: none"> Os proprietários de estabelecimentos de alimentação e bebidas que contratem com o permissionário, será responsável pelo o pagamento da energia elétrica que consumirem durante a realização do festejo, diretamente com a permissionária de energia elétrica; Deverá ser respeitada a área que já é explorada por estabelecimentos de alimentação e bebidas que estão localizados no corredor da folia, não podendo ser cobrada nenhuma taxa a estes permissionários permanentes. A fiscalização e a locação dos bares e lanchonetes ficam sob responsabilidade do ganhador, não podendo ultrapassar o preço cobrado pelo M² da prefeitura Municipal de Caicó nos valores conforme a tabela abaixo estipulada no decreto de nº 660, de 30 de novembro de 2018. <table border="1" data-bbox="274 681 1202 891"> <thead> <tr> <th>AREA DE OCUPAÇÃO</th> <th>REAIS (R\$)/EVENTO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até 6,00 m²</td> <td>105,91</td> </tr> <tr> <td>Acima de 6,00 a 12,00 m²</td> <td>172,13</td> </tr> <tr> <td>Acima de 12,00 a 24,00 m²</td> <td>264,78</td> </tr> <tr> <td>Acima de 24,00 a 48,00m²</td> <td>463,38</td> </tr> <tr> <td>Acima de 48,00 m²</td> <td>1,58 por m² adicional</td> </tr> </tbody> </table> <ul style="list-style-type: none"> A mídia auto visual dos trios elétricos terá divulgação independentes da empresa ganhadora da licitação. Todas as exigências deste item deverão seguir os padrões de exigência do Corpo de Bombeiros, neste sentido, serão verificadas em inspeções a ser marcada com os referidos órgãos. <p>OBS 01: A FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS DOS ESPAÇOS FIXOS E MOVEIS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS, SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME. A PREFEITURA SÓ FICARÁ RESPONSÁVEL POR UMA INDICAÇÃO DE UM FISCAL DE CONTRATO PARA O MESMO FISCALIZAR TODO O PROCESSO.</p> <ul style="list-style-type: none"> O Município atuará de maneira subsidiária no quesito fiscalização. Isto porque, o fiscal a ser nomeado terá exclusivamente a obrigação de fiscalizar o contrato, sendo sua presença requisitada apenas em casos urgentes e extremos. 	AREA DE OCUPAÇÃO	REAIS (R\$)/EVENTO	Até 6,00 m ²	105,91	Acima de 6,00 a 12,00 m ²	172,13	Acima de 12,00 a 24,00 m ²	264,78	Acima de 24,00 a 48,00m ²	463,38	Acima de 48,00 m ²	1,58 por m ² adicional		
AREA DE OCUPAÇÃO	REAIS (R\$)/EVENTO														
Até 6,00 m ²	105,91														
Acima de 6,00 a 12,00 m ²	172,13														
Acima de 12,00 a 24,00 m ²	264,78														
Acima de 24,00 a 48,00m ²	463,38														
Acima de 48,00 m ²	1,58 por m ² adicional														
03	<p>CAMAROTES</p> <ul style="list-style-type: none"> Camarotes particulares em estrutura metálica tubular com medindo 3,0m x 3,0m (3,0m de largura por 3,0m de profundidade com divisórias internas fechadas com 2,10m de altura; abertura de 1,0m para porta de acesso, montado com pisos em placas de madeira revestido de carpete, escadas e rampa de dentro das normas da ABNT revestidas em carpete com corrimão; estrutura de iluminação interna; faixadas e guarda corpos fechados; cobertura em pavilhão 02 aguas ou tendas 6m x 6m em estrutura tubular com lona impermeável branca; revestimento de malha em toda a estrutura, considerando os tetos; 	Unid.	24												

	<p>abertura no piso térreo para instalação de bares; aterramento e montagem de acordo com normas da ABNT e planta a ser fornecida; aterramento</p> <ul style="list-style-type: none"> • ficará permitido perante a permissionária a instalação e comercialização de camarotes no corredor da folia durante o festejo do carnaval, conforme mapa dos pontos de camarotes em anexo. • será permitido a instalação de bares, em baixo dos camarotes, desde que respeitado as normas de segurança e liberação do corpo de bombeiros. • Observação: Todas as despesas referentes a hospedagem, instalação, montagem, desmontagem, contratações, impostos, taxas, alimentação, transporte, carga, descarga e as demais que incidam dos serviços oferecidos, se darão por conta exclusiva do permissionário vencedor do certame licitatório. Contudo a energia elétrica consumida pelo(s) camarote(s) deverá ser solicitado perante permissionária de energia elétrica uma ligação provisória para o consumo do mesmo, sem onerosidade para o Município. • Emissão de laudo técnico por engenheiro e ART das montagens, durante o evento por conta da empresa ganhadora do certame licitatório. 		
04	<p>SERVIÇO DE BRIGADISTA</p> <p>O vencedor, custeará Brigadistas treinados e capacitados, para execução dos serviços de prevenção e combate ao fogo, evacuação de emergência e prestação de socorro, uniformizada composta por homens e mulheres, incluindo despesas com transporte, hospedagem e alimentação, deverá ser apresentado o nada consta da Policia Civil, de empresa especializada no ramo e credenciada junto a órgão competente.</p>	Unid.	5

7.2. ESCLARECEMOS QUE TODAS AS DESPESAS REFERENTES À HOSPEDAGEM, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, CONTRATAÇÕES, IMPOSTOS, TAXAS, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, EMISSÃO DE LAUDO, ART E AS DEMAIS QUE INCIDIREM NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS, SE DARÃO POR CONTA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE DO LICITANTE VENCEDOR.

7.3. AS ESTRUTURAS/ PERMISSÕES E OUTROS DEVEM SEGUIR OS PADRÕES DE EXIGENCIA DO CORPO DE BOMBEIROS.

7.4. Ocorrerão por conta do Contratado todas as despesas de montagem e desmontagem de toda a estrutura acima especificada.

7.5. O Contratado deverá disponibilizar Camarotes para serem utilizados por Órgãos da Administração Pública do Município de Caicó/RN, no total de 3 (três), no ponto de Camarote 4, localizado na esquina do Mercado Público.

7.6. Os demais camarotes constantes da estrutura mínima, serão comercializados pelo Vencedor.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. O Contratado ficará obrigado a executar os serviços solicitados, conforme previsto neste Termo de Referência, e conforme ordem de serviços expedida pela contratante, após no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis da expedição da Ordem via E-mail fornecido na Proposta e/ou Recebimento Direto.

8.2. O objeto da referida licitação deverá ser realizado pelo permissionário. A montagem dos equipamentos e acessórios para realização do referido evento, deverá ocorrer sem qualquer transtorno ou impedimento, nas vias de acesso a população que utilizam o Corredor da Folia para diversas finalidades. Devendo ocorrer em até 96 (noventa e seis) horas, o início da montagem dos equipamentos e acessórios, da data inicial da realização do evento.

8.3. Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes neste termo.

8.4. Compreende-se como áreas do "Corredor da Folia" objeto do processo licitatório as seguintes vias públicas, conforme croquis do ANEXO II.

- a) - Avenida Seridó, no setor que corresponde da Ilha de Sant'Ana até o cruzamento Renato Dantas.
- b) - Avenida Coronel Martiniano, do setor que corresponde entre os cruzamentos da Rua Celso Dantas com a Avenida Seridó);
- c) - Avenida Coronel Martiniano, do setor que corresponde entre os cruzamentos da Rua Celso Dantas com a Avenida Seridó);
- d) - Avenida Célio Dantas, do setor que corresponde entre os cruzamentos da Av. Coronel Martiniano com a Rua Coronel Manoel Vale.
- e) - Praça Dix-Sept Rosado.
- f) Rua Coronel Manoel Vale, do setor que corresponde entre os cruzamentos a Praça Dix-Sept Rosado com a Rua José Ezelino.
- g) - Praça Senador Dinarte Mariz (Praça do Coreto);
- h) - Ponto de Camarote 1, localizado na esquina da Av. Celso Dantas/ Rua Olegário Vales.
- i) - Ponto de Camarote 2, localizado na esquina da Av. Celso Dantas/Rua Renato Dantas.
- j) - Ponto de Camarote 3, localizado na esquina da Av. Celso Dantas/ Av. Coronel Martiniano.
- k) - Ponto de Camarote 4, localizado na esquina do Mercado Público.

8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, após conferência da Nota fiscal com a proposta de preços e Termo de Referência, Anexo I, e conseqüentemente realizando a aceitação.

8.6. Os serviços poderão ser rejeitados quando em desacordo com o exigido neste Edital e seus anexos.

8.7. Ainda que seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da contratada pela validade do objeto.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.4. Constituirão obrigações da empresa vencedora, além das especificadas na legislação:

10.4.1. efetuar o pagamento à Contratante no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.4.2. A contratada deverá apresentar em 5 (cinco) dias uteis, após a assinatura do contrato, o plano de requerimento perante o Juízo da Infância e Juventude do Alvará Judicial, e em 10 (dez) dias uteis, requerer o Alvará Judicial junto ao Poder Judiciário de Caicó/RN.

10.4.3. Executa de forma sistemática, pelo preço contratado os serviços objeto deste edital, segundo o Termo de Referência.

10.4.4. Executar os serviços especificado na Ordem de Serviços, de acordo com as necessidades e o interesse da Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste edital.

10.4.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Requisitante.

10.4.6. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto/serviço que não atenda ao especificado.

10.4.7. Executar os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

10.4.8. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto/serviço, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

10.4.9. Comunicar imediatamente à Secretaria requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

10.4.10. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto/serviço, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

10.4.11. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto/serviço entregue.

10.4.12. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expreso consentimento da Secretaria Requisitante.

10.4.13. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

10.4.14. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

10.4.15. Medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

10.4.16. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4.17. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

10.4.18. Cumprir todas as obrigações previstas na Portaria 004/2022 – GAB 1ª Vara Caicó-RN, que disciplina o acesso de crianças e adolescentes em bailes festas, promoções dançantes, shows, boates e congêneres, com venda pública de ingresso ou qualquer outra forma de disponibilização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. Não assinar o contrato, quando cabível;

11.1.3. Apresentar documentação falsa;

11.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.6. Não mantiver a proposta;

11.1.7. Cometer fraude fiscal;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei N° 8666/93.

11.2.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Caicó/RN**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.3. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 87, da Lei N° 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Caicó/RN**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Caicó/RN**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Caicó/RN, as sanções administrativas aplicadas pela Administração Pública.

11.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

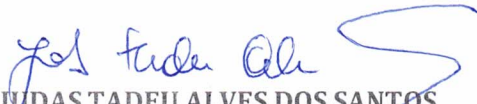
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


Caicó-RN, 10 de janeiro de 2024.


JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Representante legal do órgão contratante


SANDRA MARIA DANTAS SANTOS
Representante legal do fornecedor contratado

TESTEMUNHAS:


Tiago Glaydson da S. Santos
Mat. 1989170


Washington Rodrigo Souto de Medeiros
Mat.: 1993666/2
Presidente da CPL